

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1943/80

INTERESSADA: ALZIRA MARGARIDA LICHT

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Higiene da Habitação, Urbanismo V e Teoria da Arquitetura II, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 371 /81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 /81

I - RELATÓRIO

1.-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação da Srta. Alzira Margarida Licht para lecionar, como Professor I, as disciplinas Higiene - da Habitação, Urbanismo V e Teoria da Arquitetura II, destinadas ao curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é Engenheira-Arquiteta (UEMG, 1976).

2.2 - Tem experiência profissional e fez cursos de especialização, na área.

2.3 - Já integralizou os créditos na disciplina para a obtenção de grau de mestre, área de concentração de Arquitetura da Escola de Engenharia de São Carlos - USP.

2.4 - A carga horária é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação da Srta. Alzira Margarida Licht para lecionar, como Professor I, as disciplinas Higiene da Habitação, Urbanismo V e Teoria da Arquitetura II, vinculadas, respectivamente, ao Departamento de Engenharia Civil e de Urbanismo e Paisagismo, destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta.

PROCESSO CEE Nº 1943/80

PARECER CEE Nº 371 /81

fls.2.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Dany de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1943/80

PARECER CEE Nº 371/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levam a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Day de Souza Santos